



2. DA CONFISSÃO:

Cláusula 2ª: O INVESTIGADO, devidamente acompanhado de seu defensor, confessa detalhada e formalmente os fatos que lhe foram imputados nos autos em epígrafe.

3. DAS OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO INVESTIGADO:

Cláusula 3ª: O INVESTIGADO obriga-se a:

(I) pagar, a título de prestação pecuniária, a quantia de 01 (um) salário-mínimo vigente na época do aceite, à vista ou parcelado em até 06 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, em favor da Conta Única do Poder Judiciário, nos termos da Resolução nº 558/2024 do CNJ, devendo apresentar comprovante de pagamento;

(II) comparecer mensalmente em Juízo para informar e justificar suas atividades, enquanto durar o parcelamento da prestação pecuniária indicada no item I acima;

(III) não se ausentar da comarca em que reside por mais de 15 (quinze) dias, sem prévia comunicação ao juízo, enquanto durar o parcelamento da prestação pecuniária indicada no item I acima.

(IV) não praticar novos crimes.

4. DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO INVESTIGADO:

Cláusula 4ª: O INVESTIGADO se compromete a:

Valdeir Anacleto dos Santos